

MARA



Estado da Paraíba

OUTUBRO, 1970.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

**LEI Nº 518 - OUTUBRO DE 1970 - do Poder Executivo**

Municipal autorizado a abrir um crédito especial na importância de Cr\$26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros), para // fins que especifica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O INTERVENTOR FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte

**L E I**  
LUIZ MOTA FILHO  
Interventor Federal

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial na importância de Cr\$26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros), destinado a efetuar o pagamento de despesas com a realização de um estudo preliminar com vistas a elaboração de um plano de ação imediata de desenvolvimento local integrado, às Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

- 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.1.3.0 - Serviços de terceiros
- 20.00 - Serviços Técnicos.....Cr\$25.000,00

SECRETARIA DA FAZENDA

- 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros
- 20.00 - Serviços Técnicos.....Cr\$ 1.000,00
- T o t a l : .....Cr\$26.000,00

Art.2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, decorrerão da anulação parcial da seguinte dotação, consignada / no Orçamento vigente:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.1.1.0 - Pessoal
- 3.1.1.1 - Pessoal civil
- 01.00 - Vencimentos.....Cr\$26.000,00

ARQUIVE-SE  
Em 26 de 11 de 1970  
B. B. Moura  
Dir. Secretaria



-continuação REBIB Nº 518 - OUTUBRO/1970.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

~~Art.3º - Fica, igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a consignar dotação orçamentária própria para pagamento das despesas referidas, no exercício financeiro de 1971.~~

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 30 de outubro de 1970

*[Handwritten Signature]*  
**Dr LUIZ MOTTA FILHO**  
Interventor Federal

~~Art.1º - Fica concedida cidadania campinense ao Sr. JOSE MARCOS COSTA.~~

~~Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Campina Grande, 22 de outubro de 1970

*[Handwritten Signature]*  
Dr LUIZ MOTTA FILHO  
Interventor Federal

ARQUIVOS  
2000 11/10/70  
Presidência  
N.º de Protocolo